



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000712/2024-61

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 59483244242

SECRETARIA: Secretaria de Gestão e Governo Digital

UNIDADE: Departamento de Trânsito - DETRAN

EMENTA: Questionamento acerca do prazo para a Consultoria Jurídica analisar o artigo 20 da Lei 1.395/2023 e partir de quando as funcionárias celetistas terão direito à licença-maternidade de 180 dias. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00065/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Trânsito - DETRAN, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que o processo está atualmente sob análise da Consultoria Jurídica. A ausência de resposta recursal e a insatisfação do solicitante com a resposta inicial motivou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Instado a se manifestar o órgão informou que não existe prazo estipulado para conclusão do procedimento: *"A Consultoria Jurídica identificou a necessidade de encaminhar o processo ao Núcleo de Direito de Pessoal após a conclusão da instrução complementar. Conseqüentemente, a Gerência de Recursos Humanos irá*

encaminhar o processo ao referido núcleo para análise. No entanto, lamentavelmente, não dispomos de um prazo específico para conclusão deste procedimento." e a resposta fornecida foi encaminhada ao requerente.

4. Assim considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado respondendo o questionamento formulado no pedido inicial, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 08/04/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024275910** e o código CRC **88FAFD2F**.